



PROCESSO	:	204820/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	AUDITORIA

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

As informações históricas deste processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 153577/2022), revelam que os autos tratam de Auditoria de Conformidade sobre os atos de gestão de pessoal e provimento dos cargos públicos, incluídas as terceirizações, do Poder Executivo de Rondonópolis-MT, relativos aos exercícios de 2016 a 2017 (fl. 9 do Documento nº 131843/2018).

Os autos foram encaminhados a esta unidade (Documento nº 105919/2022) para análise do Recurso Ordinário (Documento nº 212566/2021) interposto pelo senhor José Carlos Junqueira de Araújo, Prefeito no exercício de 2017, em oposição ao Acórdão nº 409/2021-TP (Documento nº 195398/2021), dada a superação dos fundamentos tratados na decisão plenária por novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) (MS 35824/DF, julgado em 13/04/2021).

Nesse contexto, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 153016/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 153240/2022), que concluiu pela aplicabilidade da Súmula 347 do STF, no caso concreto, e, em face do efeito devolutivo, opinou pelo provimento do Recurso Ordinário, suprimindo-se as determinações contidas nos Itens II (b) e IV (a) da decisão plenária.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 04/07/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

